



SUMÁRIO

1	ADQUIRIR E DESCARTAR BENS CULTURAIS	2
---	---	---



Elaborado por:

Equipe do Museu da Justiça (MUSEU)



Aprovado por:

Diretor do Museu da Justiça da Secretaria-Geral de Gestão do Conhecimento (SGCON/MUSEU)



Data de Vigência:

05/09/2025



**PLANOS DE ATIVIDADES DETALHADAS (PAT)****CONTROLAR A AQUISIÇÃO E DESCARTE DE BENS CULTURAIS DO MUSEU**

IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

1 ADQUIRIR E DESCARTAR BENS CULTURAIS

- 1.1** A equipe do Gabinete do MUSEU recebe as informações sobre a aquisição (exceto doação que possui procedimento próprio) ou descarte pelo SEI; ou por e-mail do SEATA, SEAMI ou SEPEP.
- 1.2** Autua o processo SEI, caso não tenha sido autuado. Após a direção do MUSEU, se entender necessário, solicita avaliação técnica do Serviço de Acervo Textual e Audiovisual e de Pesquisas Históricas, Serviço de Acervo Museológico e Iconográfico ou Serviço de Produção e Educação Patrimonial, todos da Secretaria-Geral de Gestão do Conhecimento (SGCON/SEATA, SGCON/SEAMI ou SGCON/SEPEP).
- 1.3** O chefe de serviço, caso convocado pela direção do MUSEU, conforme a competência, elabora parecer de avaliação técnica dos bens a serem incorporados ou desincorporados, com base no laudo elaborado pelo seu corpo técnico, devendo considerar: a conveniência, a oportunidade, o interesse público, a vantajosidade da aquisição ou descarte, as condições e custos de incorporação e manutenção, o valor histórico, museológico, artístico-cultural e o estado de conservação dos bens, os objetivos institucionais e demais critérios relevantes.
- 1.4** No caso aquisição, a avaliação técnica também deverá considerar:
- a) expressar representatividade da memória do judiciário fluminense e/ou de temas relacionados à Justiça;
 - b) expressar valor museológico, que se manifesta em raridade, originalidade, singularidade, estilo, preciosidade do material, antiguidade e autoria;
 - c) expressar valor histórico que se traduz em originalidade, singularidade, memória coletiva dos grupos sociais e em registros de personalidade que influenciaram na vida jurídica, política e cultural do país ou do mundo.
 - d) expressar valor artístico-cultural que possa dar apoio às ações nas áreas correspondentes e de educação patrimonial promovidas pelo MUSEU.
- 1.5** Poderão ser descartados bens culturais desde que:
- a) não se caracterizarem como bens musealizáveis, seja por sua natureza ou valor cultural;
 - b) não se acharem em consonância com a missão e com as linhas de atuação do MUSEU;
 - c) se caracterizarem como duplicatas em amostragens excessivas;

**PLANOS DE ATIVIDADES DETALHADAS (PAT)****CONTROLAR A AQUISIÇÃO E DESCARTE DE BENS CULTURAIS DO MUSEU**

- d) se encontrarem em avançado estado de degradação, sem possibilidade de restauração por este MUSEU. Neste caso, poderá ser realizada a transferência, permuta ou doação para outra instituição cultural que manifeste interesse.
- 1.6** O chefe de serviço, caso convocado, encaminha o parecer de avaliação técnica dos bens a serem incorporados ou desincorporados ao Gabinete de MUSEU, para emissão do parecer do diretor do MUSEU recomendando a aquisição ou descarte.
- 1.7** O Gabinete do MUSEU encaminha o parecer da diretoria do MUSEU para SGCON.
- 1.8** A SGCON submete a sugestão de deferimento ou indeferimento para decisão da Administração Superior.
- 1.9** O Gabinete do MUSEU acompanha o SEI e toma ciência da decisão. Em caso de indeferimento, cumpre o determinado, dando ciência ao requerente. Em caso de deferimento, realiza o procedimento para aquisição ou descarte, observando os registros necessários junto a unidade responsável pelo Patrimônio Institucional, para fins de controle de sua responsabilidade patrimonial.
- 1.10** A aquisição de bens culturais será formalizada por transferência, permuta, comodato ou compra, acompanhado do registro do ato por documento próprio. A doação possui procedimento específico.
- 1.11** O descarte será realizado, sendo dada publicidade, por transferência, permuta, doação para outra instituição cultural ou, nos casos dos bens que se encontrarem em avançado estado de degradação, sem possibilidade de restauração, por colocação em disponibilidade.